

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONTRATO N.º 010/2023

Código de Identificação - CidadES/TCE-ES: 2023.021L0200001.09.0016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM.

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo,
órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, no 152, Centro,
Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato
representada por seu Presidente Roberto Pessin Desteffani,
Vereador, inscrito no CPF sob o n portador da carteira de
identidade nº , residente e domiciliado
Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000,
neste ato denominada CONTRATANTE e o INSTITUTO BRASILEIRO DE
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM, doravante denominado CONTRATADO,
pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e
cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, com registro no
CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob nº 33.645.482/0001-96,
sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Buenos Aires, 19 - Centro - Rio de
Janeiro, neste ato representado por seu Superintendente Geral, Paulo Timm,
identidade nº
CPF nº , tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº
058/2023 - CMCC, de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso II,
da Lei Federal nº. 8666/93 com alterações subsequentes, resolvem celebrar o
presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do Instituto Brasileiro de Administração Municipal — IBAM, para acesso ao banco de dados com mais de 55.000 pareceres



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

sobre os mais variados ramos do Direito Público, cadastramento de até cinco usuário no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet, através do endereço eletrônico <www.ibam.org.br>, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas, consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, pareceres elaborados por equipe especializada e atualizada com a melhor doutrina e jurisprudência, com ambiente seguro digitalmente certificado, sigilo total da fonte, código de confirmação da autenticidade do documento e aviso de respostas disponíveis via SMS, conforme Proposta nº 123/2023/CJ-IBAM, datada de 01 de junho de 2023, em anexo, que integra o presente instrumento como se estivessem aqui transcritos.

1.2. Itens, especificações, quantidades e preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificações do serviço	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Serviço	Acesso ao banco de dados com mais de 55.000 pareceres sobre os mais variados ramos do Direito Público, cadastramento de até cinco usuário no portal "Laboratório de Administração Municipal" que o Instituto mantém na internet, através do endereço eletrônico <www.ibam.org.br>, para acesso aos documentos e encaminhamento de consultas, consultas telefônicas, presenciais e via internet ilimitadas, pareceres elaborados por equipe especializada</www.ibam.org.br>	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Contratação será de 07 de julho de 2023 a 07 de julho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), de uma única vez, acordo com o consumo da CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

de administração, frete, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta da dotação orçamentária:

Órgão	010 (Câmara Municipal de Conceição do Castelo)		
Projeto Atividade	010001.0103100012.001 (Manutenção das Atividades da Câmara e Capacitação de Recursos Humanos)		
Ficha	0010		
Fonte de Recurso	15000000000 (Recurso Próprio)		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)		

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;
- 5.2. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação acrescendo se, no prazo fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;
- 5.3. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para este fim;
- **5.4.** De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos a incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

líquido, da contribuição para seguridade social - COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP;

5.5. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Termo de Referência:
- **6.2.** Responsabilizar-se pela perfeição do objeto do Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 6.3. Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 6.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
 - **6.5.** Executar, com presteza e dignidade, o objeto do Contrato;
- **6.6.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **6.7.** É vedado à CONTRATANTE subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- **6.8.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- **7.2.** Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo;
- 7.3. Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.4. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- **7.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução do Contrato terá início na data de recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Câmara Municipal, especialmente designado, nos termos do artigo 67, da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, observando a Cláusula Sexta, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos;
- 9.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- 9.3. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- **9.4.** A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADVINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADNINISTRATIVOS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multas, nos seguintes casos e percentuais:
- a)Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b)Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) obre o valor global da proposta;
- d)Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
 - III Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração;
- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços,
 dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a
 Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 10.2. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo;
- 10.3. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;
- 10.4. As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 10.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso;
- 10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima no item 10.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula décima facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **10.6.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- 10.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- 10.8. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feito à CONTRATADA;
- 10.9. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV desta cláusula são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES;
- 10.10. A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula décima do item I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- 10.11. A intimação dos atos referidos na cláusula décima no item 10.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo–ES;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

10.12. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

10.13. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 11.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada;
- 11.3. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, ou ainda, por e-mail, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

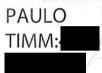
Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 07 de julho de 2023.



ROBERTO PESSIN DESTEFFANI

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

CONTRATANTE



Assinado de forma digital por PAULO TIMM: Dados: 2023.07.06 14:16:47 -03'00'

PAULO TIMM

Representante Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONTRATADA

Testemunhas:



Nome e CPF

GOV.D SERGIO DELUIZ Data: 07/07/2023

Documento assinado digitalmente SERGIO DELUIZ

Data: 07/07/2023 11:56:51-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome e CPF